LEI Nº 2.784, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa o segundo convênio firmado, em 1990, entre o Município de Divinópolis e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o segundo convênio celebrado, em 1990, entre o Município de Divinópolis e o Governo do Estado de Minas Gerais, este através de sua Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a prestação de auxílio de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º O valor do convênio ora homologado é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e as obrigações das partes e demais cláusulas constam da integra do documento, que integra esta Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 135/90
Publicação Jornal " Agora " nº 113, de 30/11/90

MAC/vlgp

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, sediada à Praça da Liberdade, s/nº , em Belo Horizonte, CGC número 18.788.398/0001-38, doravante denominada CASA CIVIL, representada por seu Secretário Gerson de Brito Mello Boson, de um lado e de outro, pelo Município de Divinópolis, Minas Gerais, doravante denominado MUNICÍPIO, CGC número 0l8.291.351/0001-64, representado por seu Prefeito, Galileu Teixeira Machado, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de auxílio financeiro da Casa Civil ao Município, para a realização de obras de infra- estrutura urbana.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que serão pagas em uma única parcela, no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária número 11.01.03.81.486.2.139.4130-13(60), vigente da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenentes:

I – DA CASA CIVIL

Transferir a Prefeitura, o valor estimulado na cláusula segunda, no prazo imediato a contar da assinatura deste Convênio.

II – DO MUNICÍPIO

A) Incluir em seu orçamento receita e despesas os recursos previstos na cláusulas segunda, classificando-os de acordo com as disposições do presente Convênio.

MAC/vlgp

B) Executar as obras previstas na cláusulas primeira, apresentando à Secretaria, o competente relatório físico financeiro.

C) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de 60 dias, através de demonstrativo Receita e Despesas, a Superintendência de Finanças da Secretaria, ficando os documentos comprovatórios a disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

D) Devolver a Secretaria o saldo não aplicado dos recursos na data da prestação de contas ou na data da rescisão deste Convênio es esta vier a ocorrer.

E) Encaminhar a Secretaria Lei autorizativa da Câmara Municipal referente a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes convenentes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Convênio, caso ocorram motivos impeditivos de sua execução, ou ainda, inadimplemento de qualquer cláusula mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste Convênio. E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 1990

(as) Gerson de Britto Mello Boson
Secretário de Estado da Casa Civil
(as) Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

1ª Testemunha: Ilegível

2ª Testemunha: Ilegível

MAC/vlgp